

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2007

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.**

**Autor: SENADO FEDERAL.**

**Relator: Deputado MAURO NAZIF.**

### I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o **Projeto de Lei nº 1.480, de 2007**, do Senador Paulo Paim, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul**.

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que motivaram a iniciativa, dentre as quais destacamos as seguintes:

*Urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores que invista na sua qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.*

*Essa necessidade está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios tendo como mais antigo o município de Taquari.*

*O aparecimento de indústrias e o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços provocou mudanças significativas nos últimos 30 anos. Em 1970, 75,6% da*

*população vivia no meio rural e, passadas três décadas, o quadro praticamente se inverteu, hoje 65,7% vive na zona urbana. Nos pequenos municípios destaca-se o setor da agropecuária, enquanto que nos municípios maiores sobressaem-se atividades ligadas à indústria e aos setores de serviços e comércio.*

*Por essas razões, apresentamos este projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, dotando-a das condições materiais e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento adequado. Tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitar os jovens para o mercado de trabalho.*

Esgotado prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Com a criação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, um conjunto, formado por 37 municípios, irá ser beneficiado, proporcionando, a partir da capacitação da força de trabalho local, condições para atrair novos investimentos para a região.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**Relator**